



Processo TC nº 06.754/20

RELATÓRIO

O presente processo trata de DENÚNCIA apresentada nesta Corte de Contas pelo Sr. João Paulo de Lima, acerca de irregularidades na Prefeitura Municipal de Pocinhos, exercício financeiro 2018. As irregularidades tratadas na denúncia foram extraídas da respectiva PCA (Processo TC nº 06.417/19).

A referida denúncia foi protocolizada nesta Corte em de 06.04.2020. Naquele momento, o Processo nº 06417/19 (PCA de Pocinhos/2018) encontrava-se em plena tramitação. Em 21.02.2020 foi emitido o Acórdão APL TC 0578/2019, julgando irregulares as contas da Prefeitura de Pocinhos, com respaldo nas constatações da Auditoria e no Parecer do MP-TCE nº 1718/19 (fls. 2311/2329). Entretanto, em 04/02/2022, ocorreu a análise do recurso de reconsideração interposto pelo interessado, sendo emitido o Acórdão APL-TC nº. 00313/22, ocasião em que esta Corte de Contas entendeu que as irregularidades mais relevantes foram dirimidas, julgando as contas da Prefeitura de Pocinhos como regulares, com o consequente Parecer Favorável à sua aprovação.

Assim, a Auditoria, considerando que o gestor obteve êxito em reverter a situação inicial de irregularidade das Contas, entendeu que está caracterizada a perda do objeto denunciado, e, desta forma, sugeriu o arquivamento da denúncia em questão.

Ao se manifestar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Procurador Bradson T L Camelo, emitiu o Parecer nº. 2335/22 alinhando-se ao entendimento do Órgão de Instrução, opinando pelo arquivamento dos autos por perda do objeto.

É o relatório.

VOTO

Considerando os posicionamentos da Auditoria e do representante do MPJTCE, VOTO para que os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** conheçam da denúncia e determinem seu arquivamento por perda superveniente do objeto.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº 06.754/20

Objeto: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Gestor Responsável: Cláudio Chaves Costa (Prefeito)

Patrono/Procurador: Alexandre Soares de Melo

Denúncia. Pelo recebimento e pelo arquivamento por perda do objeto.

ACÓRDÃO AC1 - TC – 02.459/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 06.754/20, que trata de trata de DENÚNCIA formalizada pelo Sr. João Paulo de Lima, acerca de irregularidades na Prefeitura Municipal de Pocinhos, exercício financeiro 2018, **ACORDAM** os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Receber a presente denúncia;
- b) Determinar o arquivamento por perda superveniente do objeto.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 24 de novembro de 2022.

Assinado 26 de Novembro de 2022 às 15:13



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 25 de Novembro de 2022 às 10:35



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 28 de Novembro de 2022 às 08:52



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO